



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0220/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000680.

A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da Resolução Normativa nº 0068 de 29 de junho de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Ridoval Darci Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a empresa **RÁPIDO GOIÁS LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.481.795/0001-60, com sede à Rua 2, nº 48, Bairro Santo André, em Anápolis, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor **Leoni Antônio da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.240.631-87, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

I - Linha nº 14.500-00 – Anápolis a Campo Limpo de Goiás, convencional, com extensão de 21 km e com o seguinte itinerário: Anápolis e Campo Limpo de Goiás. Valor da outorga de R\$ 38.917,43 (trinta e oito mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

 CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	 PÁGINA 1 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		

CAPITULO II DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

Art. 5º. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

Art. 6º. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

Art. 7º. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

§ 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

§ 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, à AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.

CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8º. Incumbe à AGR:



I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

CAPÍTULO IV

DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5ª do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

§ 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

§ 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.

Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATÁRIA e AGR.

CAPÍTULO VI DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I Dos Direitos dos Usuários

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - modicidade das tarifas;

II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;

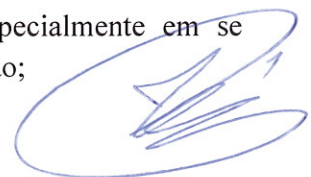
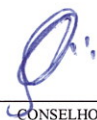
III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;

IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;

VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;



VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV - transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.

Seção II

Dos Deveres dos Usuários

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO IX

DOS VEÍCULOS

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO X

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

CAPÍTULO XII

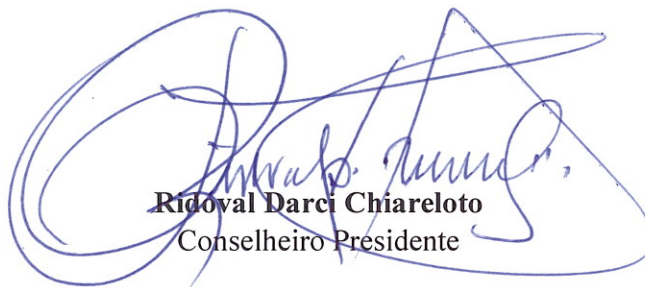
DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

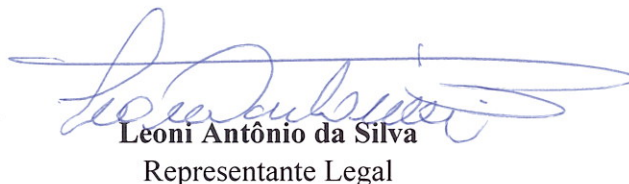
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 12 dias de setembro de 2016.

AGR:



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

AUTORIZATÁRIA:



Leoni Antônio da Silva
Representante Legal



EXTRATO Nº 0043/2016
AGR

Processo nº: 2016000290000680.

Interessado: Rápido Goiás Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0068, de 29 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.358, de 05 de julho de 2016, outorgou à empresa Rápido Goiás Ltda., o direito de exploração das seguintes linhas: **I - Linha nº 14.500-00 – Anápolis a Campo Limpo de Goiás, IV - Linha nº 14.503-00 – Anápolis a Ouro Verde de Goiás e V - Linha nº 14.504-00 – Anápolis a Petrolina de Goiás,** conforme Termos de Autorização nºs 0220, 0221 e 0222/2016.

Goiânia, 17 de novembro de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2013-CGE

Processo nº: 201211867000573

Partes: Contratante - Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado - CGE;

Contratada - Estacionamento e Lavajato Bitar-ME

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 08/2013-CGE, celebrado entre as partes inicialmente em 30.12.2013, com alterações dadas pelo primeiro e segundo termo aditivo ao referido ajuste.

Vigência: A partir de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação.

Dotação Orçamentária: 1501.04.122.4001.4001.03.00

Valor Total: R\$ 27.565,20 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

Fund. Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

JULGAMENTO Nº 12/2016 - PRESI

Cuida - se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor CÍCERO CRISPIM DOS SANTOS, visando à apuração de suposta transgressão disciplinar ao artigo 303 inciso XVI, XXX e LV, da Lei nº 10.460/88,

A conduta descrita na Portaria de Instauração do procedimento refere - se à "denúncia de irregularidades na emissão e recolhimento de DARE's pela emissão da Guia de Trânsito Animal, por parte de servidores desta Agência, junto às diversas Unidades operacionais locais que compõem as Gerências Regionais desta Autarquia". Foram anexados documentos consistentes em DARE's devidamente quitados, bem como os documentos, emitidos pela Gerência de Tecnologia e Informação, segundo os quais não constam débitos em nome do acusado.

A Subcomissão de Processo Administrativo Disciplinar cumpriu todos os trâmites determinados na Lei nº 10.460/88, tendo a imputada em tela, ampla defesa e contraditório, previstos na CF/88, onde após emite Relatório Final, absolvendo o imputado e, em ato contínuo, os autos foram encaminhados à GEJUR para manifestação do feito, e após, para manifestação do Presidente desta Agência.

Ante o exposto, acato a sugestão estampada no Relatório Final para ABSOLVER o servidor CÍCERO CRISPIM DOS SANTOS da imputação que lhe foi feita

Cumpra-se.
Goânia, 29 dias do mês de Setembro de 2016.
Arthur Eduardo Aves de Toledo
Presidente da AGRODEFESA

AGRODEFESA

JULGAMENTO Nº 20/2016 - PRESI

Trata - se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor MAXIMILLER FERNANDES, visando à apuração de suposta transgressão disciplinar ao artigo 303 inciso XVI, XXX e LV, da Lei nº 10.460/88,

A conduta descrita na Portaria de Instauração do procedimento refere - se à "denúncia de irregularidades na emissão e recolhimento de DARE's pela emissão de Guia de Trânsito Animal, por parte de servidores desta Agência, junto às diversas Unidades operacionais locais que compõem as Gerências Regionais desta Autarquia".

Finda a Instrução processual, a Comissão Permanente emitiu o relatório Final, conclusivo pela absolvição do servidor, por não restar configurada a infração aos incisos XVI, XXX e LV, do art. 303 da Lei nº 10.460/88, bem como a abertura do Processo Administrativo em desfavor da servidora MICHELE FERREIRA DIAS, por infração ao Art. 303, XVI, do diploma estatutário, em ato contínuo, os autos foram encaminhados à GEJUR para manifestação do feito, e após, para manifestação do Presidente desta Agência.

Ante o exposto, acato a sugestão estampada no Relatório Final para ABSOLVER o servidor MAXIMILLER FERNANDES da imputação que lhe foi feita, bem ainda de aceitar a sugestão consignada no relatório pela Comissão Processante de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora MICHELE FERREIRA DIAS nos termos da fundamentação supra Cumpra-se.

Goânia, 11 dias do mês de outubro de 2016.
Arthur Eduardo Aves de Toledo
Presidente da AGRODEFESA

JULGAMENTO Nº 17/2016 - PRESI

Trata - se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor NICELO LEITE ANDRADE, por ter, em tese, infringido o artigo 303 inciso XXXVIII, da Lei nº 10.460/88, A portaria citada constituiu a Subcomissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de possíveis responsabilidades funcionais do servidor NICELO LEITE ANDRADE, mediante apresentação de Relatório Final, com exposição da infração disciplinar e circunstâncias para a decisão por parte desta autoridade em forma da Lei.

Finda a instrução processual, a Comissão Permanente emitiu o relatório Final, conclusivo pela absolvição do servidor, por não restar configurada a infração aos incisos XXXVIII do art. 303 da Lei nº 10.460/88, bem como a abertura do Processo Administrativo em desfavor da servidora MICHELE FERREIRA DIAS, por infração ao Art. 303, XVI, do diploma estatutário, em ato contínuo, os autos foram encaminhados à GEJUR que após análise e recolhimento de provas, manifestou - se favorável à ABSOLVIÇÃO do servidor NICELO LEITE ANDRADE, da imputação de ilícito Disciplinar. Entretanto, não se pode olvidar que, a princípio, o servidor RICARDO AUGUSTO CURADO, teria incorrido na conduta prescrita no inciso XVI do art. 303, da Lei nº 10.460/88, que dispõe sobre negligenciar ou descumprir qualquer ordem legítima, ao deixar de comunicar imediatamente o acidente ao NUTRANS, não atendendo o disposto ao art.26, letra B, 1, da Portaria 356/2007, que dispõe dos procedimentos a serem adotados pelos responsáveis por veículos oficiais, em uso na AGRODEFESA em caso de acidentes.

Ante o exposto, acato a sugestão estampada no Relatório Final para ABSOLVER o servidor NICELO LEITE ANDRADE, da prática de transgressão disciplinar contra a administração pública, conforme expresso no art.303, inciso XXXVIII, da Lei nº 10.460/88; e determinar a abertura do Processo Administrativo disciplinar - supostamente praticado pelo servidor RICARDO AUGUSTO CURADO, contido no inciso XVI, do art. 303, da Lei nº 10.460/88.

Cumpra-se.
Goânia, 27 dias do mês de setembro de 2016.
Arthur Eduardo Aves de Toledo
Presidente da AGRODEFESA

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
EXTRATO Nº 0943/2015
AGR

Processo nº: 201600029000680.
Interessado: Rápido Goiás Ltda.
Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0068, de 29 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.358, de 05 de julho de 2016, outorgou à empresa Rápido Goiás Ltda., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 14.500-00 - Anápolis a Campo Limpo de Goiás, IV - Linha nº 14.503-00 - Anápolis a Ouro Verde de Goiás e V - Linha nº 14.504-00 - Anápolis a Petrolina de Goiás, conforme Termos de Autorização nºs 0220, 0221 e 0222/2016.

Goânia, 17 de novembro de 2016.

Ridoval Darci Chareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Consulta Pública nº 0009/2016.
Processo nº 201600029004764.
Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR
Assunto: Consulta Pública.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, localizada à Av. Goiás, nº 105, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, na forma legal, torna público que submeterá a Consulta Pública o texto da minuta de RESOLUÇÃO NORMATIVA que dispõe sobre o procedimento para o registro dos veículos do serviço regular do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, para comentários e recebimento de sugestões do público em geral, até às 17:00 horas, do dia 29 de novembro de 2016, na seguinte forma:

- Os comentários e sugestões deverão ser formalizados por escrito:
 - Através de documento enviado por endereço eletrônico: consulta@regulacaolegislacao@agr.go.gov.br.
 - Deverá contar a identificação do autor da proposta, contendo: nome completo (pessoa física ou jurídica), endereço completo e CPF ou CNPJ.
 - As propostas deverão ser digitadas, fonte mínima 12 linhas new roman ou arial.
 - Identificar, se possível, o local exato no texto da minuta, a alteração/modificação proposta.

- Os comentários deverão ser fundamentados.
- A minuta estará disponível para consulta no sítio da AGR (www.agr.go.gov.br).
- As manifestações recebidas e as respostas serão disponibilizadas para consulta no sítio da AGR.

Goânia, 17 de novembro de 2016.

Ridoval Darci Chareloto
Conselheiro Presidente

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

1. PROCESSO Nº	201500029008277
2. MODALIDADE	Ata de Registro de Preços Nº 058/2014 - SEFAZ/GO
3. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO	Primeiro Termo Aditivo/OI S/A/ AGR/GELIC Nº 018/2016
4. OBJETO	Constitui objeto deste TERMO ADITIVO a prorrogação da vigência estipulada na Cláusula Sétima do instrumento firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 05/11/2016.
5. CNPJ-MF DO CONTRATADO	76.535.784/0001-43
6. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADO	OI S/A
7. CONTRATANTE	AGR
8. CNPJ-MF DO CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9. VIGÊNCIA	12 (doze) meses a contar de 05/11/2016.
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2016.5702.04.122.4001.4001.03 (Fonte 20)
11. VALOR SEMESTRAL DO TERMO ADITIVO	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
12. DATA DE ASSINATURA	04/11/2016
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	Lei nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva
Gerente de Licitação

Ridoval Darci Chareloto
Conselheiro Presidente

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

1. PROCESSO Nº	201100029000559
2. MODALIDADE	Ata de Registro de Preços Nº 004/2010 - SEFAZ/GO
3. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO	Terceiro Termo Aditivo/OI S/A/ AGR/GELIC Nº 020/2016
4. OBJETO	Constitui objeto deste TERMO ADITIVO a prorrogação da vigência estipulada na Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviço telefônico fixo e serviços complementares.
5. CNPJ-MF DO CONTRATADO	76.535.784/0001-43
6. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADO	OI S/A
7. CONTRATANTE	AGR
8. CNPJ-MF DO CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9. VIGÊNCIA	6 (seis) meses a contar de 27/10/2016.
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2016.5702.04.122.4001.4001.03 (Fonte 20)
11. VALOR SEMESTRAL DO TERMO ADITIVO	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
12. DATA DE ASSINATURA	28/10/2016
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	Lei nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva
Gerente de Licitação

Ridoval Darci Chareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/16-PR-NELIC
A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de seu Núcleo Executivo de Licitações, torna do conhecimento dos interessados que, motivado pela ausência da data e horário de abertura do certame, no edital disponibilizado anteriormente, resolve adiar a abertura do Pregão Presencial nº 013/16-PR-NELIC - Aquisição de postes e luminárias de LED para iluminação de